

DILIGÊNCIA 01/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.01.2022.01-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE

Considerando que a diligência, é ato da Administração destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em busca de explicações e integrações que achar conveniente, e que pode ser utilizado quando documentos ou informações apresentadas pelo participante trouxerem alguma obscuridade ou levantarem dúvidas relevantes a respeito de seu conteúdo.

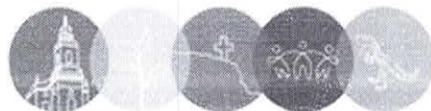
Além disso, é dever do pregoeiro e sua equipe de apoio sanar incertezas, realizar diligência quando necessário. Reforçando o entendimento lê-se abaixo decisão do Tribunal de Contas da União:

“O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser ‘formalista’ a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes”. (Decisão 570/1992 – Plenário)”.

Desta feita, considerando a faculdade da realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, conforme se configura no item 12.2 do Edital:

“12.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas”.

Dessa forma, esta O pregoeiro e a equipe de apoio resolve solicitar a Empresa JOSE VAGNER MATOS DA SILVA – ME, CNPJ: CNPJ: 14.650.787/0001-41 que apresente junto ao e-mail oficial da Comissão de Licitação de Santana do Cariri-Ce: licitasantana2021@gmail.com até o dia 07/03/2022, segunda-feira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



cópia do contrato nº20170303-01 que originou o seu atestado de capacidade técnica. Pois na documentação apresentada fora informado apenas o aditivo do contrato.

Santana do Cariri, 04 de março de 2022.

Lucas Justino Caetano

Lucas Justino Caetano
Pregoeiro

Alexsandra de Alencar Lima

Alexsandra de Alencar Lima
Equipe de Apoio

Yanne Silva Feitosa

Yanne Silva Feitosa
Equipe de Apoio